

Satisfazendo igualmente ao que preceitua a portaria de 19 de novembro do mesmo anno de 1907:

Hei por bem, nos termos das citadas disposições, promover, por diuturnidade, a medico naval de 1.ª classe o mencionado official, contando-se-lhe a antiguidade neste posto desde 5 de setembro do corrente anno.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 22 de novembro de 1910. — *Amaro de Azevedo Gomes*. (Visto do Tribunal de Contas, de 24 de novembro de 1910).

Em portaria de 21 do corrente mês:

Commissario de 1.ª classe da administração naval, João Anselmo Figueiredo de Barros — exonerado do cargo de Chefe da Repartição de Contabilidade e da Secretaria do Hospital de Marinha, por ter sido mandado passar á situação de reformado.

Por decreto de 25 do corrente mês:

Medico naval chefe, Julio Augusto Dinis Sampaio — exonerado do cargo de Director do Hospital de Marinha, que serviu com zelo e proficiencia, a fim de ser empregado noutra commissão de serviço.

Medico naval chefe, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá — nomeado para o cargo de director do Hospital da Marinha.

Em portarias de 25 do corrente mês:

Medico naval sub-chefe, Antonio Inacio Simões — exonerado do cargo de presidente da junta de saúde naval, que serviu com zelo e proficiencia.

Medico naval chefe, Julio Augusto Dinis Sampaio — nomeado para o cargo de presidente da junta de saúde naval.

Medico naval chefe, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá — exonerado do cargo de encarregado do deposito de instrumentos cirurgicos e appositos, da casa de operações e da pratica d'estas no Hospital da Marinha, a fim de ser empregado noutra commissão de serviço.

Majoria General da Armada, em 25 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

2.ª Repartição

Em cumprimento do despacho de 21 de novembro de 1910, de S. Ex.ª o Ministro da Marinha e Colonias, é aberto desde 1 a 31 de dezembro de 1910, ás 2 horas da tarde, na 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, concurso documental, entre os officiaes de marinha e engenheiros militares ou civis, para a admissão de um alumno destinado a estudar o curso de engenharia naval.

As condições do concurso, classificação, regalias e deveres, são as determinadas no artigo 27.º da carta de lei de 5 de junho de 1903 e no regulamento de 12 de setembro de 1899, com as alterações seguintes:

1.ª O concurso é aberto na 2.ª Repartição da Majoria General da Armada e não na 3.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha.

2.ª Faz parte do jury do concurso, o chefe da 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, em vez do chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha.

3.ª O artigo 7.º do regulamento de 12 de setembro de 1899 é destruído pelo § 2.º do artigo 27.º da carta de lei de 5 de junho de 1903.

4.ª Se b candidato escolhido, for official de marinha, ficará obrigado a servir pelo tempo de oito annos como engenheiro naval a contar do dia em que se apresentar com o curso terminado.

Quartel General de Marinha, aos 24 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Submettendo o governador geral da provincia de Moçambique á approvação do Governo, nos termos do disposto no artigo 109.º da reorganização administrativa da mesma provincia, de 23 de maio de 1907, a deliberação da Camara Municipal de Gaza, que tem por fim celebrar um contrato concedendo o exclusivo do fornecimento de carnes verdes na povoação Chai-Chai:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º É autorizada a Camara Municipal de Gaza a contratar, conforme deliberou, o exclusivo do fornecimento de carnes verdes na povoação de Chai-Chai, nas condições dos artigos seguintes.

Art. 2.º O exclusivo de que trata o artigo precedente será concedido em concurso publico, devendo ser preferido o licitante que melhores garantias offerecer.

Art. 3.º Os preços de venda ao publico nunca poderão exceder a 400 réis por cada kilogramma de carne de vaca, e 500 réis por igual peso de carne de cabrito, carneiro e porco.

Art. 4.º Os contratos referentes á concessão do exclusivo vigorarão por periodos de tres annos, findos os quaes será aberto novo concurso publico.

Art. 5.º Durante os periodos fixados no artigo antecedente poderá qualquer particular abater gado para consumo ou fazer abastecimento de carne abatida em outra povoação, mediante um imposto de consumo pago pelos que d'essa faculdade quiserem usar, o qual reverterá para o arrematante do exclusivo.

§ unico. No caso previsto neste artigo, o gado deverá ser examinado pelo facultativo ou veterinario da povoação e ser abatido no matadouro publico.

Art. 6.º O imposto a que se refere o artigo 5.º será proposto pelo governador do districto, ouvida a camara municipal, e fixado pelo governador geral da provincia em conselho do Governo.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luiz Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, que a idade minima de admissão á matricula na Escola Normal de Nova Goa, a que se refere o § 1.º do artigo 185.º do regulamento approved por decreto com força de lei de 23 de maio de 1907, é aos dezasseis annos, para os individuos do sexo feminino.

Determina se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luiz Gomes*.

Attendendo ao que representou o Governo Geral do Estado da India sobre a conveniencia de se alterarem os programmas do ensino primario maratha que fazem parte do regulamento approved por decreto com força de lei de 23 de maio de 1907;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os programmas do ensino primario maratha, no Estado da India, são os que constam do presente decreto e baixam assinados pela Direcção Geral das Colonias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luiz Gomes*.

Programma do ensino de Maratha

1.ª Classe

Leitura

Compreende os exercicios de formação de caracteres balbôdh e syllabarios dos mesmos caracteres; exercicios de caracteres balbôdh.

Escrita

Caracteres balbôdh na ardosia, syllabas e palavras d'estes caracteres em grandeza media; algarismos.

Arithmetica

Contagem de algarismos — tabuada de multiplicação até 20.

2.ª Classe

Leitura

Leitura feita lentamente, de prosa simples, em caracteres balbôdh e moddy.

Escrita

Exercicios de escrita, conforme os modelos calligraphicos, em caracteres balbôdh e moddy. Ditado da prosa lida.

Arithmetica

Numeração falada e escrita dos numeros inteiros. Operações fundamentaes de numeros inteiros: addição, subtracção, multiplicação e divisão e suas provas.

Geographia

Definição de geographia. Forma da terra — Divisão do mundo em cinco partes — Oceano e sua divisão. Chorographia da India Portuguesa.

Desenho

Noções de desenho linear elementar.

3.ª Classe

Leitura

Leitura corrente e expressiva de prosa e verso em caracteres balbôdh, e de prosa em caracteres moddy; recitação de poesias; intelligencia do sentido.

Escrita

Ditado de prosa em caracteres balbôdh e moddy e de verso em caracteres balbôdh, dos livros lidos.

Arithmetica

Operações de quebrados, decimae e complexos. Regra de tres simplea e composta; maior divisor comum e menor múltiplo; moedas, pesos e medidas luso-indianas.

Systema metrico

Medidas lineares, de superficie, de volume e de capacidade. Stere. Sua applicação pratica.

Ministerio da Marinha e Colonias, aos 18 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indioada

Por decreto de 23 do corrente:

Transferidos reciprocamente de um para outro logar, como pediram, Antonio Dias Pestana e Alberto do Nascimento Miranda, respectivamente, escrivão do primeiro officio do juizo de direito da comarca de Mossamedes e do primeiro officio da 2.ª vara de Loanda.

Direcção Geral das Colonias, em 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Fomento, que sejam aggregados á commissão de syndicancia aos serviços internos e externos do Ministerio do Fomento, Dr. José Maria Barbosa de Magalhães, advogado; Fernando Conceição Rodrigues, constructor civil e Victorino Guimarães, tenente da administração militar.

Paços do Governo da Republica, em 21 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Tendo chegado ao Ministerio do Fomento instantes queixas e reclamações do pessoal menor das linhas ferreas do Minho e Douro sobre violencias contra elle exercidas:

Tendo sido ouvido o governador civil do districto do Porto:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Fomento, que Duarte Leite Pereira da Silva, lente da Academia Polytechnica do Porto, e Antonio Maria da Silva, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de minas, do corpo de engenharia civil, procedam immediatamente a uma syndicancia com respeito ao assunto d'essas queixas e reclamações, ouvindo os empregados actualmente em greve e procurando, sempre de acordo com o governador civil do districto do Porto, os meios de terminar a mesma greve.

Paços do Governo da Republica, em 25 de novembro de 1910. — *Brito Camacho*.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Novembro 22

Antonio Fragoso Vieira de Abreu, chefe de conservação, na situação de inactividade — passado á situação de actividade, e collocado na Direcção das Obras Publicas do Districto de Leiria. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 24 de novembro de 1910).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 25 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de maio de 1909 foram approved os seguintes estatutos:

Estatutos da Associação de Classe dos Lojistas Barbeiros e Cabelleiros de Gaia

CAPITULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º Denominada Associação de Classe dos Lojistas Barbeiros e Cabelleiros de Gaia é, por approvação official d'este estatuto, constituída no concelho de Villa Nova de Gaia, com sede na freguesia de Santa Marinha, de cuja freguesia se não poderá afastar, uma associação de classe, cujos fins serão o estudo e a defesa dos interesses da classe que representa e o desenvolvimento moral e intellectual de todos os seus membros.

Art. 2.º Para taes fins a associação tem individualidade juridica para demandar e ser demandada; poderá criar uma caixa economica para socorros monetarios entre os seus associados, segundo os termos da legislação vigente; dará parecer sobre assuntos da sua especialidade, acerca dos quaes for consultada pelo Governo; representará aos altos poderes do Estado os seus desejos ou o seu sentir sobre qualquer lei ou determinação que diga respeito á vida economica da classe; promoverá sarais, sessões e